



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 24/11/2021
Presidente: Senador Jaques Wagner

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 415/2020 Ementa: Institui o Fundo Amazônia e dá outras providências. Autoria: Senador Jorge Kajuru [tramitação] Terminativo	Senador Jayme Campos	Pela aprovação com emendas	O PL institui o Fundo Amazônia, associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, que tem por objetivo destinar o valor das doações recebidas em espécie para a realização de aplicações não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal. Estabelece que as ações do Fundo Amazônia devem observar as diretrizes do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal – PPCDAM e que o Fundo será elegível para acesso a pagamentos por resultados de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal – REDD+, alcançados pelo País e reconhecidos pela Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudança do Clima. Determina que a instituição responsável pela gestão operacional do Fundo Amazônia procederá às captações de doações e emitirá diploma reconhecendo a contribuição dos doadores ao Fundo, com diversas informações como valor doado e valor equivalente da contribuição, em toneladas de carbono. Prevê Comitê Técnico – CTFA, com atribuição de atestar a redução efetiva de emissões de carbono oriundas de desmatamento, calculada conforme regulamento, além do Comitê Orientador – COFA, composto por representantes do governo Federal, dos Estados da Amazônia Legal, da sociedade civil e dos doadores do Fundo e cujo presidente será um dos representantes da sociedade civil, com mandato de dois anos. O COFA escolherá a instituição responsável pela gestão operacional do Fundo Amazônia e determinará suas atribuições e sua remuneração. O PL determina que a participação nos comitês instituídos pela proposição será considerada serviço de relevante interesse público e não ensejará remuneração de qualquer natureza. Além disso, prevê que a instituição responsável pela gestão operacional do Fundo apresentará ao COFA, para sua aprovação, informações semestrais sobre a aplicação dos recursos e relatório anual do Fundo Amazônia e contratará anualmente serviços de auditoria externa para verificar a correta aplicação dos recursos do Fundo. O relator propõe emendas para: a) alterar para uma terminologia mais geral as denominações específicas propostas no art. 1º, § 2º do PL; b) suprimir a possibilidade de participação de doadores do Fundo no seu

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)
Data da reunião: 24/11/2021

2

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				Comitê Orientador – COFA; e c) alterar a previsão de que o COFA seja presidido por um representante da sociedade civil para representante do governo federal. 1. Vista concedida em 20/10/2021
2	PL 333/2020 Ementa: Altera a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências, para revogar o direito ao porte de armas aos servidores públicos no exercício da fiscalização de caça. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Não Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Pela rejeição	O PL revoga o art. 26 da Lei nº 5.197, de 1967, que equipara os funcionários públicos, no exercício da fiscalização da caça, aos agentes de segurança pública e, por isso, assegura àqueles o porte de armas. O relator vota pela rejeição, porque considera que: a) a justificação para o PL não existe, pois a operação que resultou na morte de madeireiro, que praticava extração ilegal de madeira, no dia 31 de janeiro, era realizada em conjunto pela Polícia Militar de Roraima e pelo Ibama, cuja equipe não estava armada; b) a necessidade de porte de arma de forma ostensiva pelos servidores públicos encarregados da fiscalização é imprescindível, pois as ações fiscalizadoras os expõem a risco de morte; c) as estruturas de segurança pública regional e local não são ideais e não garantem a segurança dos fiscais; d) as atividades fiscalizatórias exercidas pelos servidores do Ibama e do Instituto Chico Mendes os expõem a ameaças por parte de infratores que se sentiram prejudicados; e, e) os servidores estão devidamente capacitados a portar e a usar armas de fogo. Também observa a intensificação de ameaças e o apoio cada vez menor do Estado aos seus agentes. Além disso, prevê, caso seja aprovado o PL, dificuldade de alocar equipes de fiscalização nas florestas e outras áreas inseguras, aumento substancial do risco aos servidores que continuarem a exercer as atividades de fiscalização e comprometimento da capacidade do Estado de combater ilícitos ambientais, com o consequente aumento das taxas de desmatamento. 1. A matéria vai ainda à CCJ, em decisão terminativa.
3	PL 3386/2021 Ementa: Institui o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Energia Eólica e da Solar Fotovoltaica (PIDES). Autoria: Senador Plínio Valério [tramitação] Terminativo	Senador Rodrigo Cunha	Pela aprovação	O projeto visa à criação do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Energia Eólica e da Solar Fotovoltaica (PIDES). Dispõe que o financiamento do PIDES decorrerá de dotações do orçamento da União e que esta concederá subvenção econômica ao BNDES, com o fim de prover equalização de taxas de juros para o financiamento do PIDES. Ademais, estabelece que: a) os contratos de financiamento da União ao BNDES visando ao PIDES terão custo financeiro equivalente à Taxa de Longo Prazo (TLP); b) ato do Poder Executivo disporá sobre elegibilidade dos projetos de energia eólica e solar fotovoltaica, os respectivos prazos, carência e encargos máximos do financiamento; c) o montante da subvenção limita-se a R\$ 500 milhões por ano, a serem consignados no Orçamento Geral da União (OGU) do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei e nos quatro exercícios seguintes, respeitada a meta de resultado fiscal definida pelo Executivo; d) o Poder Executivo discriminará a origem da receita que irá financiar tais despesas; e) a União fica autorizada a aumentar em até R\$ 500 milhões sua participação no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), administrado pelo BNDES, exclusivamente para a cobertura das operações contratadas no PIDES; e f) ao BNDES será conferida a destinação de parcela de recursos constitucionais para o financiamento do PIDES.

Item	Identificação da matéria
4	REQ 62/2021 - CMA Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 61/2021 - CMA, com o objetivo de instruir o PL 2159/2021, que "dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências" seja incluída convidada que relaciona. Autoria: Senador Fabiano Contarato
5	REQ 63/2021 - CMA Ementa: Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 5142/2019, que "altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, para determinar a transferência de bens e parte dos valores das multas por infração ambiental ao município onde ocorreu a infração". Autoria: Senadora Eliziane Gama

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.